Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____voto(s) Contrários	
Em 03 / 06 / 2019	

REQUERIMENTO Nº 086/2019

Solicita informações sobre área pública localizada atrás da Escola José Luiz Pinto, no Bairro Gabriel Pizza, que vem sendo utilizada como depósito de veículos.

Alacir Raysel
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que uma área pública localizada atrás da Escola José Luiz Pinto, no Bairro Gabriel Pizza, vem sendo utilizada como depósito de veículos, como pode ser observado pelas fotografias anexas.

Entretanto, a área está localizada às margens de um córrego, que como preceitua a legislação, constitui área de preservação ambiental e sobre a qual se impõe uma série de restrições e cuidados, especialmente com relação à autorização de obras.

Considerando que além da área interna do terreno, a parte externa, próxima à via pública, também está servindo como depósito de veículos, muitos dos quais em condição de sucata, situação que oferece risco à população, pois favorece a proliferação de animais nocivos à saúde pública.

Posto isto, José Luiz da Silva César, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar as dimensões da área pública em questão.

2. Apresentar croqui situando a área em relação às vias públicas do entorno.

3. Informar quem está autorizado a depositar veículos no referido local.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

4. A quem cabe a fiscalização pelos veículos depositados no referido local?

5. Existe alguma norma legal e/ou convenio para a utilização do referido espaço público?

6. De quem é a responsabilidade pela guarda dos referidos veículos?

7. A deposição de veículos, muitos dos quais em condição de sucata, não fere a legislação ambiental vigente, tendo em vista a existência de um córrego próximo ao terreno?

8. Qual a destinação final dos veículos ali depositados?

9. Informar a relação de veículos existentes na área pública e a situação de cada um deles.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de maio de 2019.

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 23/05/2019 - 13:37 3426/2019 /cmj-

das áreas de *Preservação Permanente* e das áreas de *Reserva Legal*. Já a Lei Federal nº 6.766/79 foi elaborada para estabelecer normas complementares sobre o parcelamento do solo municipal, contanto que não infrinja as normas presentes no Código Florestal. Caso isso ocorra, aquele que se opuser à lei arcará com as devidas punições. É o que ocorre com as obras próximas aos cursos d'água. A que distância dos rios elas são permitidas por lei?

Caso as obras sejam feitas próximas aos *cursos d'água* naturais, perenes e intermitentes, que são considerados Áreas de Preservação Permanente (APP), a distância permitida pelo Código Florestal (atualizado pela Lei nº 12.727/12) é de 30 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura; 50 metros, para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura; 100 metros, para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura; 200 metros, para os cursos d'água que tenham de 200 a 600 metros de largura; e 500 metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros. No entanto, não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
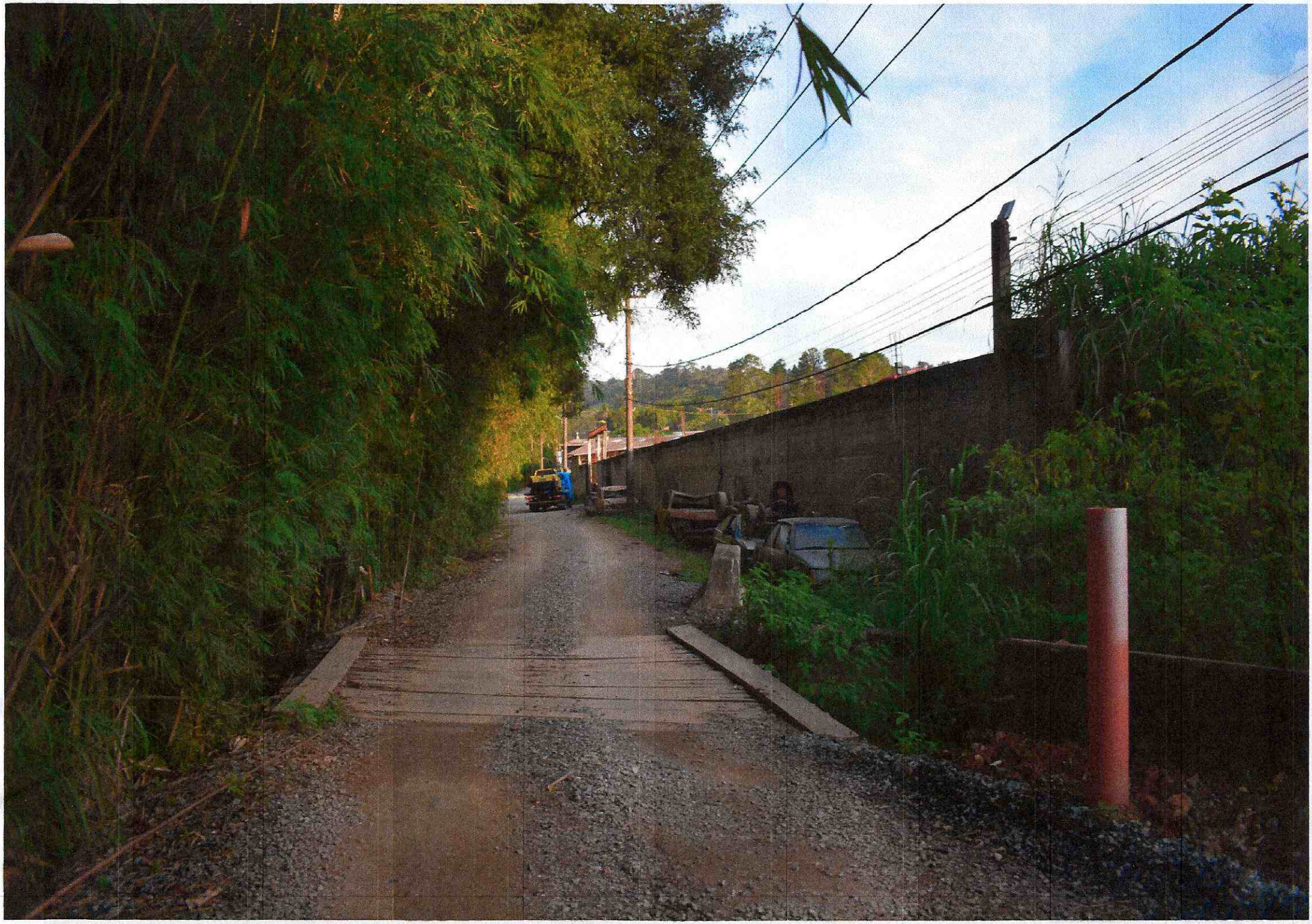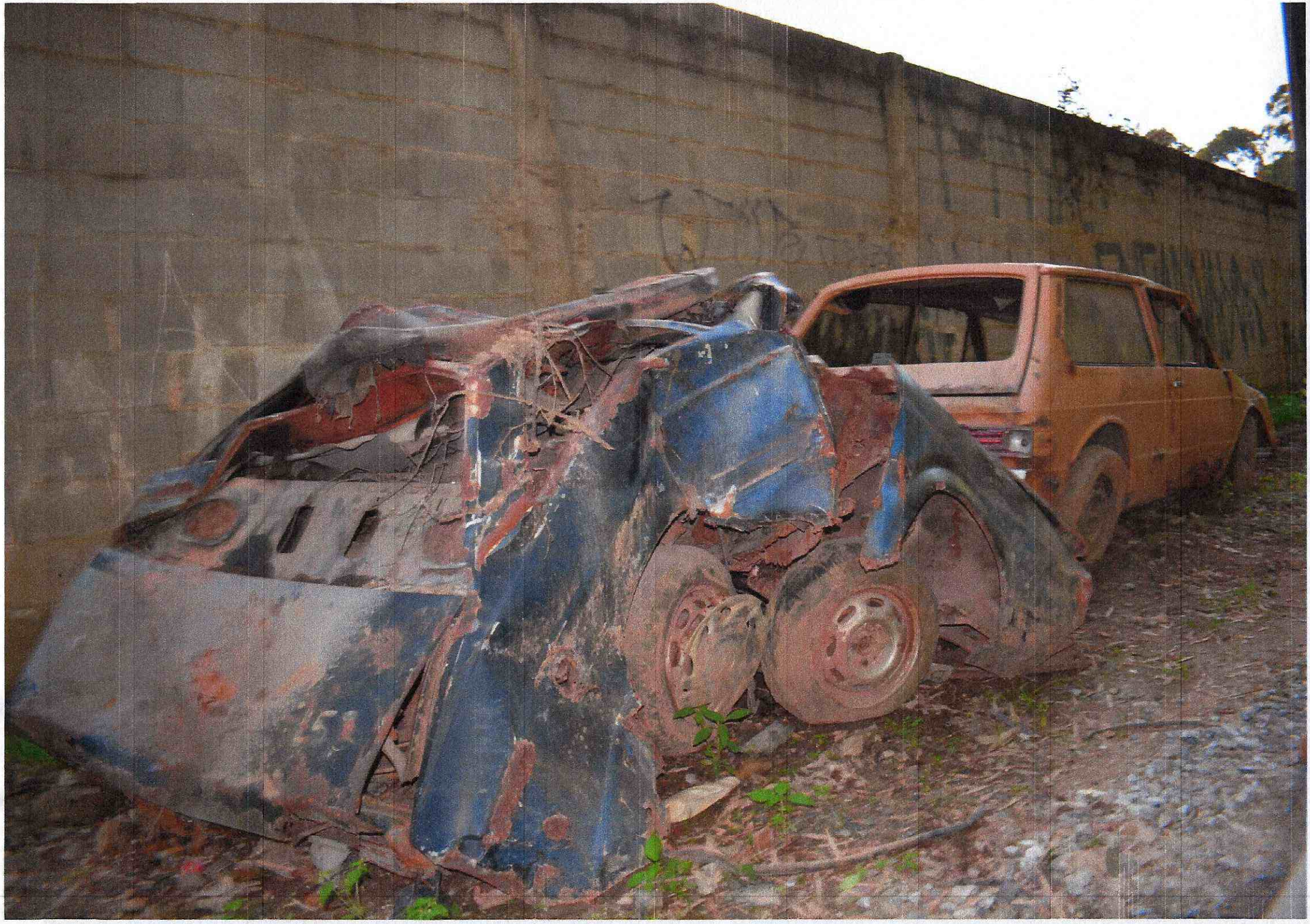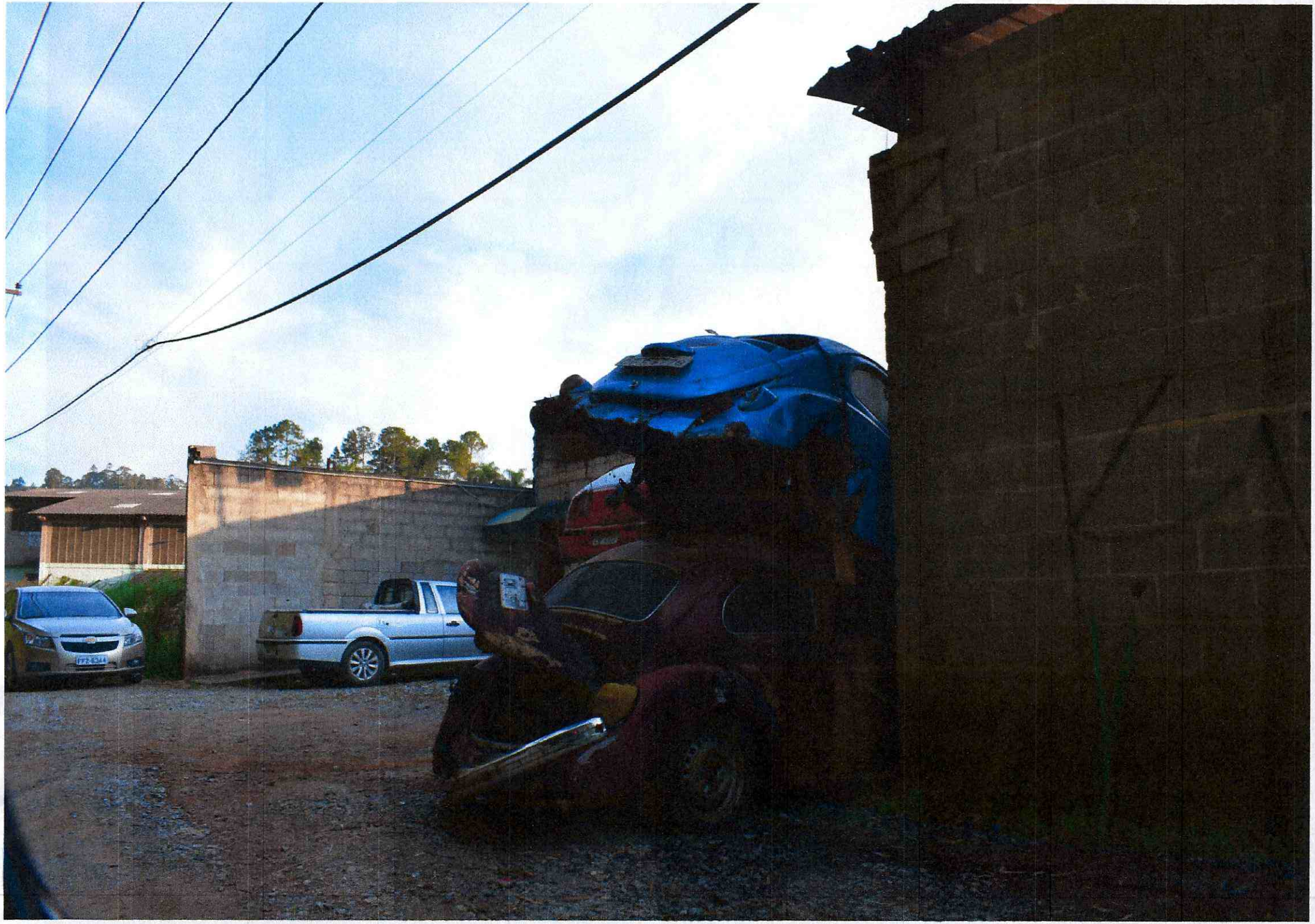
No mesmo inciso, no parágrafo 9º, este incluído pela lei nº12.727/12, afirma-se que, em *áreas urbanas*, as faixas marginais de qualquer *curso d'água natural* que delimitem as áreas de passagem de inundação terão sua largura determinada por Leis de Uso do Solo, como é o caso da Lei Federal nº6.766/79, sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo Código Florestal Brasileiro (Lei nº12.651/12). Em outras palavras, na nova lei, passou-se a estipular que somente seriam APP as margens de cursos d'água natural, ou seja, as constantes de rios sobre os quais o homem ainda não interveio em seu curso.